



CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

Decreto nº. 876/2024/GPGPF

Itapuranga – Go, 30 de dezembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante
fixação exemplar deste no placar da Prefeitura
conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990.
Itapuranga-GO 30/12/2024


Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

*“Homologa o procedimento de
contratação de serviços técnicos
especializados de assessoria e
consultoria Jurídica por
inexigibilidade de licitação, e dá
as providências correlatas”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA, Estado de Goiás, no uso de
suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 74, inciso III, alínea “c”
e no art. 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/21, e as competências estabelecidas
pela Lei Orgânica do Município de Itapuranga,

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo em epígrafe, que tem
por objeto a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, de
natureza técnica, especializada e singular, ante o caráter eminentemente
intelectual da atividade advocatícia, para a prestação de serviços vinculados à
Prefeitura Municipal de Itapuranga, e ao Fundo Municipal de Saúde, para o
exercício financeiro do ano 2025, conforme descrição pormenorizada dos serviços
descritos no Estudo Técnico Preliminar do processo administrativo nº.
22315/2024.

CONSIDERANDO a natureza técnica, especializada e singular da atividade
advocatícia a ser prestada no âmbito desta Municipalidade, a qual, por esse viés,
é incompatível com o sistema de competição mediante critério prévio e
objetivamente definidos, bem como o grau de extrema confiança havida sobre
o profissional representante da empresa advocatícia, o qual atualmente presta
com exímio os serviços jurídicos ao próprio Município de Itapuranga e a diversos
outros Municípios, possuidora de confiança por este Prefeito Municipal em
Exercício e da respectiva Gestora do Fundo Municipal de Saúde, ambos
interessados em sua notória especialização decorrente de sua alta formação
acadêmica nas Ciências Jurídicas e também pelos serviços de assessoria e
consultoria pública realizados anteriormente entre as diferentes Prefeituras e



Rogério da Costa Miranda

Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

Câmaras Municipais, no Estado de Goiás, ao longo de 16 (dezesseis) anos de atividade advocatícia na satisfação do interesse público mais elevado;

CONSIDERANDO as declarações, documentos, informações, certidões e parecer constantes deste procedimento, os quais referendam legalidade da contratação, notadamente em face do que dispõem o artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas disposições correlatas, que somadas ao Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e Código de Ética e Disciplina dos Advogados corroboram a já referida inviabilidade de competição entre os profissionais da área, bem como conforme preceituam as decisões do TCM/GO sobre a legalidade de contratações diretas de profissionais da advocatícia, conforme há muito já demonstra da aludida Corte de Contas Municipais;

CONSIDERANDO que nos termos do 3º-A, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, incluído pela Lei nº 14.039/2020, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada a notória especialização do profissional ou da sociedade de advogados, em estrita observância ao disposto no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que a contratação de assessoria jurídica através do procedimento de inexigibilidade de licitação, além de encontrar amparo na Legislação Federal – Lei 14.133/21, é prevista no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e de ampla aceitação pelos Tribunais Superiores, que, ao seu turno, possibilita a contratação de assessoria jurídica em razão de notório conhecimento e especialização, mediante atribuições subjetivas e indelegáveis.

CONSIDERANDO que o preço proposto está de acordo com o mercado, em consonância com àqueles que foram praticados no exercício do ano de 2024, com certo deságio, considerando que os valores ficaram abaixo da Tabela expedida pela OAB – Ordem dos Advogados de Brasil, seção de Goiás, aliado ao fato de que no quadro de servidores da Prefeitura, não temos pessoal altamente especializado para execução dos serviços já discriminados;

RESOLVE:



Artigo 1º - Declarar a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços advocatícios da empresa, Otávio de Barros & Advogados Associados, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.548.371/0001-14, para a execução dos serviços de *Consultoria e Assessoria Jurídica*, de natureza técnica, especializada e singular, ante o caráter eminentemente intelectual da atividade advocatícia, para a prestação de serviços vinculados à Prefeitura Municipal de Itapuranga, e ao Fundo Municipal de Saúde, para o exercício financeiro do ano de 2025, conforme descrição pormenorizada dos serviços descritos no item 02 do Detalhamento do Objeto, apresentado no Estudo Técnico Preliminar, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal 14.133/21, e no 3º-A, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e demais disposições legais aplicáveis, devendo ser celebrados instrumentos contratuais distintos, sendo um vinculado à Administração e outro pertinente ao Fundo Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

I – No valor mensal de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para o Município de Itapuranga, para as pastas referente à Administração, Secretarias e órgãos correlacionados, sendo: Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças – SEGEPLAN, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Cidades – SEMINC, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAP, Secretaria Municipal de Controle Interno – SMCI, Gabinete do Prefeito;

II – No valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a pasta referente ao Fundo Municipal de Saúde;

Artigo 2º. Autoriza o empenho da despesa com a contratação de que trata o artigo anterior em favor da empresa Otávio de Barros & Advogados Associados, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.548.371/0001-14, nos valores e dotações apresentadas na planilha abaixo:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE
Man. da Sec. Mun. de Gestão, Planejamento e Finanças	04.122.0004.2.006.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0053	100
Man. da Sec. Munic. de Saúde	10.122.0021.2.036.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0301	102





CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 30 de dezembro de 2024.


GERALDO PAULO FERNANDES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data publiquei mediante afixação exemplar deste no placar da Prefeitura conforme Lei nº 793/90 de 21/06/1990.

Itapuranga-GO, 30, 12, 2024


Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças

